

ADITIVO 2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINPROMINAS - SINEPE NORTE DE MINAS 2025-2027

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPROMINAS, CNPJ nº 17.243.494/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Sra. VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES, CPF nº 575.377.636-15; e o SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS GERAIS – SINEPE NORTE DE MINAS, CNPJ nº 07.346.743/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ÉLIO SOARES RIBEIRO, CPF nº 775.893.786-15, ajustam o presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas:

VIGÊNCIA E MOTIVAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- O presente aditivo refere-se à convenção coletiva de trabalho datada de 18/05/2026, com vigência de 01/02/2025 a 31/01/2027.

1.2- Este aditivo contempla:

- a) Reajuste salarial para 2026;
- b) Alteração de vigência e data-base;
- c) Contribuições sindicais.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- PISO SALARIAL - A partir do dia primeiro de fevereiro de 2026, nenhum professor abrangido pelo presente Instrumento poderá perceber salário-aula-base inferior aos mínimos abaixo estabelecidos:

SEGMENTO	SAB
Educação Infantil (Zero A Três Anos)	R\$18,17
Educação Inf. / Pré-Escolar e Ens. Fundamental (1ª à 5ª ou 1ª a 4ª Séries)	R\$21,95
Ensino Fundamental (6ª à 9ª ou 5ª a 8ª Séries)/ Ensino Médio / EJA	R\$32,08
Ensino Superior e Posterior	R\$53,06
Curso Livre, Supletivo e Preparatório.	R\$38,03
Curso Pré-Vestibular	R\$51,71
Educação Profissional [<i>Aula ministrada de 50' (cinquenta minutos)</i>]	R\$32,08
Educação Profissional [<i>Aula ministrada de 60' (sessenta minutos)</i>]	R\$38,03

2.2- REAJUSTE SALARIAL - O salário-aula-base vigente em 31/01/2026 será reajustado para todos os professores, multiplicando-se por 1,043 (um vírgula zero, quatro, três), correspondente ao índice acumulado do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE - do período de 01/02/2025 a 31/01/2026 (4,30%), devendo ser aplicado sobre o valor do salário-aula-base vigente em 31/01/2026, respeitando-se os valores mínimos constante da tabela da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027.

2.3 - São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios

concedidos no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores a 1º (primeiro) de fevereiro de 2026 (data-base), para os professores da Educação Infantil até o Ensino Superior e Posterior e para os professores dos Cursos Livres, Educação Profissional, Preparatórios, Educação de Jovens e Adultos Regular e Pré-Vestibulares, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial, firmada entre os sindicatos signatários do presente Instrumento.

DATA BASE

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- DATA-BASE – As partes decidem alterar a vigência das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho datada em 18/06/2025, relativa ao período 2025/2027, que passa a vigorar de **1º de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2027** e a data-base da categoria passa a ser dia 1º de abril.

3.2- REAJUSTE EM 2027 – Será considerado o período de 01/02/2026 a 31/03/2027, como parâmetro para o reajuste salarial.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINPRO

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Serão descontados do salário do professor relativo ao mês de maio de 2026 e do salário do mês de setembro de 2026, e recolhidos ao sindicato da categoria profissional, até 10 de junho de 2026 (para os descontos referentes aos salários de maio de 2026) e até o dia 10 de outubro de 2026 (para os descontos referentes aos salários de setembro de 2026), 3% (três por cento) do salário devido nesses meses, como contribuição assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG, ficando assegurado ao professor que não concordar com os descontos, o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o Sindicato dos Professores, em sua sede regional, mediante correspondência devidamente protocolizada ou através de correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento normativo.

§1º - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 20 de maio de 2026 (relativo aos descontos de junho de 2026 e até o dia 20 de setembro de 2026 (relativo aos descontos de setembro de 2026), a relação dos professores que se opuseram ao desconto.

§ 2º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que sofreram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§ 3º - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor.

§ 4º - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINEPE NORTE

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os estabelecimentos de ensino abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, deverão recolher em favor do SINEPE NORTE DE MINAS, na forma e condições previstas em lei e por decisão de Assembleia Geral da categoria econômica, a título de contribuição assistencial:

a) Optantes pelo SIMPLES Nacional: 2% (dois por cento) da folha de pagamento bruta do mês de julho do período de vigência da convenção, dividido em quatro parcelas iguais de 0,5% cada, nos dias 22 de agosto, 22 de setembro, 22 de outubro e 22 de novembro.

b) Não optantes pelo SIMPLES Nacional: 1% (um por cento) da folha de pagamento do mês de julho do período de vigência da convenção, dividido em duas parcelas iguais de 0,5% cada, nos dias 22 de agosto e 22 de setembro.

§ 1º - Incluem-se no mesmo critério da alínea “b” as instituições de ensino sem fins lucrativos e as filantrópicas.

§ 2º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta Cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao SINEPE NORTE DE MINAS até 15 (quinze) dias após a data de assinatura da presente Convenção.

§ 3º - A contribuição acima deverá ser recolhida através de boleto bancário, que será enviado pelo SINEPE NORTE DE MINAS.

I - Havendo atraso no recolhimento, o estabelecimento de ensino pagará o principal acrescido da multa fixa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a cada período de 30 (trinta) dias.

VIGÊNCIA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA SEXTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 18/06/2025, com vigência de 01/02/2025 a 31/03/2027.

Montes Claros, 25 de fevereiro de 2026.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG
Valéria Peres Morato Gonçalves
Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS - SINEPE NORTE DE MINAS
Élio Soares Ribeiro
Presidente